

- do Estado do Paraná;
- a Resolução nº 6.315/2024 - SE de Perícia Médica dos Servidores da Comissão da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- o Comunicado nº 010/2024 - SE de Perícia Médica, que orienta os critérios para a avaliação de atestados odontológicos apresentados por servidores.

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar os procedimentos obrigatórios para a emissão de atestados e declarações médicas e odontológicas dos servidores que prestam serviços no Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, à Divisão de Recursos Humanos.

Art. 2º Nos casos de ausência ao trabalho por motivo de saúde, mediante atendimento médico ou odontológico, os atestados de até 3 (três) dias – consecutivos ou alternados, dentro do mesmo mês – deverão ser digitalizados em formato PDF e inseridos no ponto eletrônico até o dia seguinte ao término da ocorrência.

§1º A chefia imediata deverá aprovar ou rejeitar as justificativas diretamente no sistema de ponto digital, mediante análise dos atestados originais, que deverão ser encaminhados à Divisão de Recursos Humanos até o dia seguinte ao término do afastamento.

§2º Os atestados médicos/odontológicos não deverão conter carimbo ou assinatura da chefia no corpo do documento, visto que a ciência da chefia se dá por meio da aprovação eletrônica no sistema.

§3º Os atestados deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações: nome completo do servidor, assinatura e número do registro do Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico ou do registro do Conselho Regional e Odontologia (CRO) do dentista, data de emissão e período/duração do afastamento.

Art. 3º No caso em que o afastamento por motivo de saúde ultrapasse 3 (três) dias no mesmo mês de incidência, o servidor deverá buscar orientações junto à Divisão de Recursos Humanos imediatamente, no caso de doenças infecto-contagiosas, pós-operatórios imediatos, gestação ou tratamento de pessoa da família.

§1º Os atestados médicos que ultrapassem 3 (três) dias no mês deverão ser digitalizados e protocolados junto à Divisão de Perícia Médica do Estado, via formulário on-line, conforme orientações constantes no site da Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP).

§2º Nos casos em que for necessária avaliação presencial, os atestados médicos que ultrapassem 3 (três) dias de afastamento no mês deverão ser protocolados no site das clínicas terceirizadas, conforme orientações disponíveis no site da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP).

§3º O servidor deverá acompanhar, por meio do sistema ou aplicativo, a convocação para comparecimento à perícia médica, observando a data e o local agendados, bem como acompanhar o resultado da avaliação pericial, que será disponibilizado nos portais Portal do Servidor, PIA Paraná e Sou Paraná.

Art. 4º Nos casos de consultas agendadas ou de emergência, que demandem ausência das atividades por até 5 (cinco) horas, serão aceitas declarações médicas ou odontológicas, desde que constem claramente o horário ou período em que o servidor esteve sob cuidados profissionais.

§1º As digitalizações das declarações, sejam do período da manhã ou da tarde, deverão ser inseridas no ponto eletrônico até o dia seguinte à ocorrência. Os documentos originais permanecerão sob a guarda do servidor, não sendo enviados à Divisão de Recursos Humanos.

§2º Declarações médicas e odontológicas poderão ser utilizadas para justificar ausências de até 5 (cinco) horas, exclusivamente para consultas e exames.

§3º As declarações médicas e odontológicas deverão conter, obrigatoriamente: o nome completo do servidor, a assinatura e o número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), no caso de médicos, ou no Conselho Regional de Odontologia (CRO), no caso de dentistas, além da data de emissão e do horário ou período em que a consulta foi realizada.

Art. 5º Não serão aceitos atestados médicos ou odontológicos emitidos durante o período de fruição de férias ou demais afastamentos legais do servidor.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados pela Divisão de Recursos Humanos do Instituto Fundepar, e autorizado pela Presidência.

Art. 7º Esta Instrução Normativa passa a vigorar na data de sua publicação.

Noemi Beatriz Grünhagen
Diretora Administrativo-Financeira
Portaria nº 0013/2025 – Fundepar

100402/2025

PORTARIA N.º 0470/2025 – FUNDEPAR

Súmula: Aprova a Instrução Normativa nº 002/2025 que institui as Diretrizes de Segurança da Informação no âmbito do Fundepar, para a adequação

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR:**
617574625

Documento emitido em 15/09/2025 16:04:41.

Diário Oficial Executivo
Nº 11954 | 30/07/2025 | PÁG. 46Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

deste Instituto à legislação vigente, e dá outras providências.

Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de dezembro de 2023, e nos termos do Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e do protocolo nº 23.381.920-4,

RESOLVE:

- Art. 1º** Aprovar a emissão da Instrução Normativa nº 002/2025 – FUN/DIAF, na forma do anexo a esta Portaria, para instituir as Diretrizes de Segurança da Informação no âmbito do Fundepar, e efetuar a adequação deste Instituto à legislação vigente, e dá outras providências.
- Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025 – FUN/DIAF

Súmula: Institui as Diretrizes de Segurança da Informação no âmbito do Fundepar, para a adequação deste Instituto à legislação vigente, e dá outras providências

A Diretora Administrativo-Financeira do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.713, de 18 de outubro de 2023, e nos termos do Decreto n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- a Constituição do Estado do Paraná, de 5 de outubro de 1989;
- a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e suas alterações que regula o acesso a informações e dá outras providências;
- a Lei Federal n.º 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;
- a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- a Lei Federal n.º 13.853, de 8 de julho de 2019, que altera a Lei n.º 13.709, de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

RESOLVE, expedir a seguinte Instrução Normativa aprovada pela Portaria nº 0470/2025 – Fundepar, de 28 de julho de 2025:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**Seção I**
Da implantação da PSIC

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação e Comunicações — PSIC, no âmbito do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional — Fundepar, com o objetivo de estabelecer diretrizes, responsabilidades e controles destinados a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade das informações, bem como a proteção dos ativos tecnológicos e a conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º A PSIC cumprirá seu objetivo, mediante a adoção de mecanismos de controle destinados a garantir:

- a proteção de dados, informações e conhecimentos, próprios ou sob guarda do Instituto;
- o direito de acesso às informações, nos termos da lei;
- a redução dos riscos de perdas, alterações ou acessos indevidos;
- a preservação da disponibilidade, integridade, confiabilidade e autenticidade das informações.

§2º Esta Política deverá ser observada em todos os processos, sistemas e atividades institucionais que envolvam o tratamento de informações, independentemente do meio em que estejam armazenadas ou trafeguem, abrangendo dados físicos, digitais ou qualquer outra forma de registro.

Art. 2º As Diretrizes de Segurança da Informação visam à orientação dos usuários internos e externos, quanto ao uso adequado dos ativos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar.

Seção II
Das definições para a aplicação

Art. 3º As Diretrizes de Segurança, estabelecidas por esta Instrução Normativa, se aplicam a todos os usuários que, por qualquer meio, utilizem o ambiente de processamento ou acessem informações pertencentes ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional

- do Estado do Paraná;
- a **Resolução nº 6.315/2024 - SEAP** – que aprova o novo Manual de Perícia Médica dos Servidores Civis efetivos, Militares e em Comissão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná.
- o **Comunicado nº 010/2024 - SEAP** – que publica o Novo Manual de Perícia Médica, que orienta sobre os procedimentos e critérios para a avaliação de atestados e declarações médicas e odontológicas apresentados por servidores públicos estaduais.

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar os procedimentos obrigatórios para a entrega de atestados e declarações médicas e odontológicas dos servidores que prestam serviços no Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, à Divisão de Recursos Humanos.

Art. 2º Nos casos de ausência ao trabalho por motivo de saúde, mediante atendimento médico ou odontológico, os atestados de até 3 (três) dias – consecutivos ou alternados, dentro do mesmo mês – deverão ser digitalizados em formato PDF e inseridos no ponto eletrônico até o dia seguinte ao término da ocorrência.

§1º A chefia imediata deverá aprovar ou rejeitar as justificativas diretamente no sistema de ponto digital, mediante análise dos atestados originais, que deverão ser encaminhados à Divisão de Recursos Humanos até o dia seguinte ao término do afastamento.

§2º Os atestados médicos/odontológicos não deverão conter carimbo ou assinatura da chefia no corpo do documento, visto que a ciência da chefia se dá por meio da aprovação eletrônica no sistema.

§3º Os atestados deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações: nome completo do servidor, assinatura e número do registro do Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico ou do registro do Conselho Regional e Odontologia (CRO) do dentista, data de emissão e período/duração do afastamento.

Art. 3º No caso em que o afastamento por motivo de saúde ultrapasse 3 (três) dias no mesmo mês de incidência, o servidor deverá buscar orientações junto à Divisão de Recursos Humanos imediatamente, no caso de doenças infecto-contagiosas, pós-operatórios imediatos, gestação ou tratamento de pessoa da família.

§1º Os atestados médicos que ultrapassem 3 (três) dias no mês deverão ser digitalizados e protocolados junto à Divisão de Perícia Médica do Estado, via formulário on-line, conforme orientações constantes no site da Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP).

§2º Nos casos em que for necessária avaliação presencial, os atestados médicos que ultrapassem 3 (três) dias de afastamento no mês deverão ser protocolados no site das clínicas terceirizadas, conforme orientações disponíveis no site da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP).

§3º O servidor deverá acompanhar, por meio do sistema ou aplicativo, a convocação para comparecimento à perícia médica, observando a data e o local agendados, bem como acompanhar o resultado da avaliação pericial, que será disponibilizado nos portais Portal do Servidor, PIA Paraná e Sou Paraná.

Art. 4º Nos casos de consultas agendadas ou de emergência, que demandem ausência das atividades por até 5 (cinco) horas, serão aceitas declarações médicas ou odontológicas, desde que constem claramente o horário ou período em que o servidor esteve sob cuidados profissionais.

§1º As digitalizações das declarações, sejam do período da manhã ou da tarde, deverão ser inseridas no ponto eletrônico até o dia seguinte à ocorrência. Os documentos originais permanecerão sob a guarda do servidor, não sendo enviados à Divisão de Recursos Humanos.

§2º Declarações médicas e odontológicas poderão ser utilizadas para justificar ausências de até 5 (cinco) horas, exclusivamente para consultas e exames.

§3º As declarações médicas e odontológicas deverão conter, obrigatoriamente: o nome completo do servidor, a assinatura e o número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), no caso de médicos, ou no Conselho Regional de Odontologia (CRO), no caso de dentistas, além da data de emissão e do horário ou período em que a consulta foi realizada.

Art. 5º Não serão aceitos atestados médicos ou odontológicos emitidos durante o período de fruição de férias ou demais afastamentos legais do servidor.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados pela Divisão de Recursos Humanos do Instituto Fundepar, e autorizado pela Presidência.

Art. 7º Esta Instrução Normativa passa a vigorar

Noemi Beatriz Grün
Diretora Administrativo-Financeira
Portaria nº 0013/2025 –

PORTARIA N.º 0470/2025 –

Súm

Norm

insti

da

informação

no

âmbito

do

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
617564625

Documento emitido em 15/09/2025 16:04:25.

Diário Oficial Executivo
Nº 11954 | 30/07/2025 | PÁG. 46

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

Fundepar, para a adequação

deste Instituto à legislação
vigente, e dá outras providências.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, e nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro 2024 e o contido no protocolo nº 23.381.920-4,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a emissão da Instrução Normativa nº 002/2025 – FUN/DIAF, na forma do anexo a esta Portaria, para instituir as Diretrizes de Segurança da Informação no âmbito do Fundepar, e efetuar a adequação deste Instituto à legislação vigente, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anot-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025 – FUN/DIAF

Súmula: Institui as Diretrizes de Segurança da Informação no âmbito do Fundepar, para a adequação deste Instituto à legislação vigente, e dá outras providências

A Diretora Administrativo-Financeira do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.713, de 18 de outubro de 2023, e nos termos do Decreto n.º 8.362, de 16 de dezembro 2024, considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- a Constituição do Estado do Paraná, de 5 de outubro de 1989;
- a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e suas alterações que regula o acesso a informações e dá outras providências;
- a Lei Federal n.º 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;
- a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- a Lei Federal n.º 13.853, de 8 de julho de 2019, que altera a Lei n.º 13.709, de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

RESOLVE, expedir a seguinte Instrução Normativa aprovada pela Portaria nº 0470/2025 – Fundepar, de 28 de julho de 2025:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**Seção I**
Da implantação da PSIC

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação e Comunicações – PSIC, no âmbito do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, com o objetivo de estabelecer diretrizes, responsabilidades e controles destinados a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade das informações, bem como a proteção dos ativos tecnológicos e a conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º A PSIC cumprirá seu objetivo, mediante a adoção de mecanismos de controle destinados a garantir:

- a proteção de dados, informações e conhecimentos, próprios ou sob guarda do Instituto;
- o direito de acesso às informações, nos termos da lei;
- a redução dos riscos de perdas, alterações ou acessos indevidos;
- a preservação da disponibilidade, integridade, confiabilidade e autenticidade das informações.

§2º Esta Política deverá ser observada em todos os processos, sistemas e atividades institucionais que envolvam o tratamento de informações, no âmbito em que estejam armazenadas ou em meios físicos, digitais ou qualquer outra forma

Segurança da Informação visam à orientação dos usuários, quanto ao uso adequado dos ativos de informação disponibilizados pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar.

Seção II
Das condições para a aplicação

Segurança, estabelecidas por esta Instrução Normativa, para os usuários que, por qualquer meio, acessarem informações pertencentes ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional